AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1435366 - GO (2019/0017349-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HOSPITAL RENAISSANCE LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO MESSIAS CUNHA - GO013955
WESLEY BATISTA E SOUZA - GO022677
HELIO DIAS MORATO - GO045717
AGRAVADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1003, §6º, DO CPC.
1. Ação revisional. Agravo de instrumento.
2. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido, nos termos do CPC/2015.
3. Considerando que o recurso foi interposto na vigência do novo Código de Processo Civil, deve o recorrente comprovar a ocorrência de feriado local no ato da interposição do recurso nos termos do art. 1003, §6º, do CPC.
4. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora